

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O FUNDO é destinado a receber recursos de pessoas físicas e jurídicas em geral, em especial às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, os Regimes Próprios de Previdência Social, às Companhias Seguradoras, e Entidades Abertas de Previdência Complementar, doravante denominado (COTISTAS), obedecendo às disposições da Resolução nº 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional, da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e da Resolução CNSP 321, no que expressamente previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – Embora o FUNDO observe vedações estabelecidas para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, às Companhias Seguradoras e Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios é de responsabilidade exclusiva de cada COTISTA a verificação e acompanhamento do enquadramento do COTISTA aos limites estabelecidos na legislação a ele aplicável.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus COTISTAS rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas pelo mercado de renda variável, investindo em companhias abertas com histórico consistente de distribuição de resultados por meio de pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou com perspectiva de começar a distribuir resultados dentro de doze meses.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas e derivativos.

Parágrafo Segundo – Os COTISTAS do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos COTISTAS sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º – Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	MÍN.	MÁX.	LIMITES DA CLASSE	
			MÍN.	MÁX.
1) Ações de emissão de companhias públicas e/ou privadas de capital aberto com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	67%	100%	67%	100%
2) Cotas de FUNDOS de ações autorizados pela CVM.	0%	0%		
3) Cotas de FUNDOS de Índices de ações autorizados pela CVM indexados ao IBOVESPA, IBX ou IBX-50.	0%	100%		
4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	33%		
5) Certificados ou recibos de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	0%	33%		
6) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	VEDADO		0%	33%
7) Cotas de FUNDOS de ações BDR Nível 1.	VEDADO			
8) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%		
9) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (8) acima.	0%	33%		
10) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%		
11) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	VEDADO			
12) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens	VEDADO			

(1) e (4) acima.			
13) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1), (4), (11) e (12) acima.	VEDADO		
14) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (11), (12) e (13) acima.	VEDADO		
15) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO		
16) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	VEDADO		
17) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%	
18) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO		
19) Cotas de FUNDOS de investimento e Cotas de FUNDOS de investimento em cotas de FUNDOS de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, não os relacionados no item (3) acima.	0%	0%	
20) Cotas de FUNDOS de investimento e Cotas de FUNDOS de investimento em cotas de FUNDOS de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (18) acima e (23) abaixo.	0%	0%	
21) Cotas de FUNDOS de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO		
22) Cotas de FUNDOS de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de FUNDOS de Investimento em Cotas de FUNDOS de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%	
23) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	0%	

24) Cotas de FUNDOS de investimento e Cotas de FUNDOS de investimento em cotas de FUNDOS de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, não os relacionados no item (3) acima.	0%	0%		
25) Cotas de FUNDOS de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de FUNDOS de Investimento em FUNDOS de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	0%		
26) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	0%		
27) Cotas de FUNDOS de Investimento em Participações – FIP, Cotas de FUNDOS de Investimento em Cotas de FUNDO de Investimento em Participações – FIC FIP.	VEDADO			
28) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%		100%	
29) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO			
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	MÍN.		MÁX.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO			
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%		100%	
1.2) Alavancagem.	VEDADO			
2) Depósito de margem.	0%		15% ⁽¹⁾	
3) Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%		5% ⁽¹⁾	
4) Os FUNDOS investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos FUNDOS investidos.	0%		100%	
<i>⁽¹⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e</i>				

<i>ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do FUNDO.</i>			
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.	
1) Tesouro Nacional.	0%	33%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.	0%	0%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.	0%	0%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) e (10) abaixo.	0%	0%	
5) Cotas de FUNDOS de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8), (9) e (11) abaixo.	0%	0%	
6) Pessoa natural.	0%	0%	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de FUNDOS de ações autorizados pela CVM.	0%	0%	
9) Cotas de FUNDOS de Índices de ações autorizados pela CVM indexados ao IBOVESPA, IBX ou IBX-50.	0%	100%	
10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	10%	
11) Cotas de FUNDOS de Investimento sediados no exterior.	VEDADO		
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS	MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	
3) Cotas de FUNDOS de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas, não as relacionadas no item (5) abaixo.	VEDADO		
4) Cotas de FUNDOS de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas, não as relacionadas no item (6) abaixo.	VEDADO		
5) Cotas de FUNDOS de Índices de ações autorizados pela CVM indexados ao IBOVESPA, IBX ou IBX-50 administrados e/ou	0%	20%	20%

geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.			
6) Cotas de FUNDOS de Índices de ações autorizados pela CVM indexados ao IBOVESPA, IBX ou IBX-50 administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	20%	
7) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
8) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	VEDADO		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de FUNDOS de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e Cotas de FUNDOS de ações BDR Nível 1.	VEDADO		
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade.	VEDADO		
Operações a descoberto.	VEDADO		
Aplicações em cotas de FUNDOS de investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO		
Aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29.05.2001.	VEDADO		
Aplicar em títulos emitidos por Estados e Municípios.	VEDADO		
Realizar de operações que tenham como contraparte empresas ligadas ao COTISTA.	VEDADO		
Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros, na posição em que o FUNDO figure como tomador.	VEDADO		
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO		

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- e) Risco de Concentração; e
- f) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 20 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 8º – O FUNDO é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36 – 6º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.622.174/0001-20, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 2.192, expedido em 22.10.1992, doravante denominado (GESTORA).

Parágrafo Terceiro – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) AIIIEHD.99999.SL.076.

Parágrafo Quarto – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 9º – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que estão excetuadas a taxa de administração dos FUNDOS de índices de ações cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, nas quais o FUNDO admite aplicação, a taxa de administração máxima corresponde ao mesmo percentual da taxa de administração estabelecida no caput.

Artigo 10 – O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 11 – Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

- III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a FUNDOS investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (COTA DE FECHAMENTO).

Artigo 13 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 20.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 5.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 20.000,00

Parágrafo Segundo – Com base no disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 3/2008, exclusivamente para a parcela do público alvo (i) distribuídos pela modalidade de conta e ordem e/ou (ii) correspondente aos sócios e/ ou funcionários da GESTORA e das empresas de seu grupo econômico, as seguintes regras de movimentação deverão ser observadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 10.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 5.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 10.000,00

Artigo 14 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h00, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+1 dia útil	--
Resgate	D	D+1 dia útil	D+3 dias úteis

Artigo 15 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA os COTISTAS não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de solicitação de resgate da totalidade das cotas do FUNDO, para fins de encerramento do FUNDO, a cota utilizada para cálculo do valor devido ao COTISTA será a última cota calculada do FUNDO. Em tais casos, a cotização ocorrerá na mesma data do pagamento do resgate.

Artigo 16 – O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral de COTISTAS deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS;
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **SETEMBRO** de cada ano.

Artigo 19 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 20 – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos COTISTAS.

Artigo 21 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.